

BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.
CNPJ/ME nº 43.714.857/0001-86 - NIRE 12300001908

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA BRASIL BIO FUELS S.A., ASSUMIDA POR BRASIL BIOFUELS ACRE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("CVM"), ficam convocados os Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida por BRASIL BIOFUELS ACRE S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 43.714.857/0001-86, com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Almirante Castro e Silva, nº 171, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-288, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Acre ("JUCEAC") sob o NIRE 1230000190, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma do seu contrato social, como agente fiduciário, nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida por BRASIL BIOFUELS ACRE S.A. ("Escritura de Emissão", "Segunda Emissão" e "Debêntures") celebrada em 19 de abril de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os fiadores, conforme aditada de tempos em tempos, representando a comunhão dos Debenturistas a reunirem-se em primeira convocação, para Assembleia Geral ("Assembleia"), a ser realizada em 21 de outubro de 2025 às 14 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), nos termos deste edital, e considerando que: a. A presente Emissão está vencida antecipadamente de forma automática, em razão do inadimplemento de obrigação pecuniária vencida e não paga pela Emissora em 21 de junho de 2025 (vencimento Automático - Junho/2025); e b. Em razão do Vencimento Automático - Junho/2025, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada estão sendo retidos e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; a fim de que os Debenturistas deliberem nesta Assembleia, conforme Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, sobre as seguintes matérias das Ordens do Dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes da Escritura: (a) Nos termos da Cláusula 7.1.1."(a)" da Escritura, em razão do inadimplemento da obrigação pecuniária de pagamento de Remuneração vencida em 21 de julho de 2025, não sanada pela Emissora no respectivo prazo de cura; (b) Nos termos da Cláusula 7.1.1."(e)"/"(vi)" da Escritura, uma vez que, no dia 30 de julho de 2025, a Fiadora e demais empresas relacionadas ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob o nº 1103449-74/2025.8.26.0100 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("Recuperação Judicial Fiadora"); (ii) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da Escritura, nos termos da Cláusula 7.1.2."(a)", em razão do descumprimento pela Emissora do Mecanismo de Cascata de Pagamentos previsto na Cláusula 3.2 da Cessão Fiduciária, uma vez que os valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios não estão sendo integralmente depositados na Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 3.1, da Cessão Fiduciária; (iii) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, que trata do Mecanismo de Carry-Over; (iv) Aprovar a constituição de Fundo de Despesas no valor a ser definido pelos Debenturistas na Assembleia, para fazer frente as Despesas da Operação, nas quais se incluem, mas não se limitam a: (a) despesas vencidas da operação, incluindo aquelas devidas ao Agente Fiduciário e ao Assessor Legal, conforme relacionadas no Anexo II da ata da Assembleia, cuja relação poderá ser atualizada na medida em que ocorrer o vencimento de novas despesas até que ocorra o próximo pagamento; (b) despesas vencidas devidas ao Agente Fiduciário e ao Assessor Legal até junho de 2026, conforme apresentada em Assembleia; e (c) demais despesas que se fizerem necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"); (v) Aprovar mecanismo de aporte pelos Debenturistas, nos termos a serem apresentados em Assembleia, para manutenção do Fundo de Despesas e demais despesas que se fizerem necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Mecanismo de Aporte"); (vi) Aprovar por período a ser aprovado em Assembleia a utilização extraordinária de recursos depositados na conta vinculada para pagamento direto à Agrekkko das parcelas mensais vencidas e vincendas no âmbito do contrato de leasing das máquinas vinculadas à UTE Acre relativas a período a ser aprovado em Assembleia, devendo o excedente ser destinado à amortização das Debêntures nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (vii) Estipular a contratação do Pinheiro Guimarães para representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos debenturistas com relação ao período após o fechamento da Reestruturação (iniciando a partir de 14 de março de 2025), conforme escopo e honorários detalhados em proposta. **Informações Gerais:** 1. A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para ri@grupobbf.com.br, com cópia para estruturacao@grupobbf.com.br, e ao Agente Fiduciário para claims@vortx.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 2. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. 3. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 4. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à AGD e presentes da ata do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da AGD, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da AGD, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autonomia e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da AGD, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. 5. Este Edital se encontra disponível na página do Agente Fiduciário (www.vortx.com.br). 6. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

São Paulo (SP), 30 de setembro de 2025.
BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.